**CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS NA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DO MUNICÍPIO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2022**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.**

**1-OBJETO**: Chamada Pública através de credenciamento para contratação 05 (cinco) profissionais para exercer a atividade de serviços gerais para a limpeza, conservação dos banheiros e logradouros públicos na XXX Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro do Município de Desterro do Melo.

**2- SÍNTESE DOS DEVERES**: Executar trabalhos rotineiros de limpeza e conservação dos banheiros públicos em geral na XXX Exposição Agropecuária.

**3- EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES**: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; lavar e higienizar pias e sanitários; fazer o serviço de faxina em geral com limpeza do chão, paredes, tetos, portas, janelas; coletar lixo; lavar vidros, espelhos.

**4- JORNADA DE TRABALHO**: Para os serviços gerais das 20:00 horas às 04:00 horas, a serem cumpridas no turno noturno. Havendo necessidade, poderá haver alteração no turno de trabalho, tudo mediante aviso prévio ao servidor. O trabalho será executado nos dias 25, 26, 27 e 28 de agosto de 2022 no Parque de Exposições do Município.

4.1- Remuneração: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, por profissional credenciado.

4.2- Período de Contratação: Início no dia 25/08/2022 término no dia 28/08/2022.

4.3 – Serão descontados do valor do credenciamento os encargos trabalhistas e previdenciários.

**5- REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

5.1- Ser brasileiro (a) ou gozar das prerrogativas do artigo 12 da Constituição Federal e ter, na data de inscrição, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

5.2- Conhecer, atender e estar de acordo com as exigências contidas neste chamamento;

5.3- Possuir CPF e Carteira de Identidade;

5.4- Possuir número de inscrição de trabalhador - NIT – junto ao INSS;

5.5- Possuir Conta Bancária em nome do profissional credenciado;

5.6- Possuir residência fixa, comprovada por meio de comprovante de residência.

**6 - DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE AVALIAÇÃO**: Será contratado (a) o (a) profissional que atender os requisitos dos itens 5 – 5.1 a 5.6, e para CLASSIFICAÇÃO os seguintes critérios:

a) Maior tempo de exercício na profissão de serviços gerais, podendo ser comprovado pela carteira de trabalho ou documento similar;

b) Maior tempo de exercício na atividade pública, com apresentação de documento comprobatório;

c) Maior idade

6.1 – Em caso de empate será realizado sorteio da vaga.

**7- DO CREDENCIAMENTO:** O credenciamento dos interessados será recebido no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Desterro do Melo, na Av. Silvério Augusto de Melo, nº 158, Bairro Fábrica, Desterro do Melo, Minas Gerais, do dia 16 de agosto de 2022 às 12h00min à 22 de agosto de 2022 às 16h00min.

7.1- Não haverá cobrança de taxa de inscrição;

7.2- Na entrega dos documentos o (a) interessado (a) deverá encaminhar cópias acompanhadas dos originais e será feita pessoalmente pelo candidato ou por procurador legalmente habilitado, dos documentos que comprovem o exigido nos item 5.3 a 5.6.

7.3- Não será aceita documentação incompleta, nem em caráter condicional;

7.4- Uma vez constatadas falsidades ou irregularidades nos documentos apresentados, o candidato será eliminado do Chamamento Público.

**8- DA CLASSIFICAÇÃO**: A classificação será de acordo com o item 06 deste edital.

**9- DOS RECURSOS**: Os recursos e fatos extraordinários deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações, no prazo de dois dias úteis após a publicação do edital de classificação.

**10- DA VALIDADE:** O presente chamamento terá a validade para o período de contratação prevista no item 4.2.

**11- DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos neste instrumento serão dirimidos pelo Setor de Compra e Licitações.

**12- DA RETIFICAÇÃO:** Quaisquer alterações nas regras fixadas neste instrumento somente poderão ser realizadas por meio de retificação divulgada no quadro Mural de atos do Poder Executivo e no site do Município em atendimento à Lei de Acesso à Informação.

**13 -**  **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e OBRIGAÇÕES:**

A despesa decorrente desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2022, nos termos da *Lei Orçamentária Anual do Município – Lei 889 de 22 de dezembro de 2021:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.04.01.13.392.0008.2035.3.3.90.36.00 | 120 | 1.00.00 | MANUT. ATIV. AGRARIA PARQ. EXPOSIÇÃO  Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica |

**14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** A inscrição do (a) candidato (a) implicará a aceitação das normas para o processo de seleção pública contidas neste instrumento

Desterro do Melo 15 de agosto de 2022.

*Silvânia da Silva Lima*

*Presidente da Comissão de Licitações*

*Natália Magri Bertolin Simone Simplício Coelho*

*Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações*

O presente edital está conforme o disposto da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

É o parecer.

**Karla Maria de Paula**

**OAB/MG 219.368**

**Procuradora-Geral do Município**

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E A \_\_\_\_\_\_\_\_ PARA CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS NA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DO MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO:***

**CONTRATO N.º 0\_\_\_/2022**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Senhora Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri**, casada, portadora do CPF – 090.468.376-10 e identidade MG-15.539.872 e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de conformidade com a Licitação modalidade **Credenciamento n**0 **0\_\_\_/2022, Processo n0 0\_\_\_/2022** com a proposta respectiva, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a ***CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS NA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DO MUNICÍPIO*** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Processo Licitatório e deste contrato, que dele faz parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor gloval do presente contrato é de **R$\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_**) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do **Credenciamento n**0 **0\_\_\_/2022, Processo n0 0\_\_\_/2022**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - O fornecimento dos serviços licitado deverá ser realizado mediante envio de Nota de Autorização de Fornecimento, no Setor de Compras e Licitações, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) A entrega e a emissão da nota fiscal deve respeitar fielmente as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de devolução;

b)- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

c) - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Administração o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA QUINTA** – **DO EQUILIBRIO CONTRATUAL**

No contrato poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro e recomposição de preços, nos termos permitidos pela Lei**:

No caso de solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, a licitante deverá realizar através de requerimento enviado ao Setor de Compras e Licitações que repassará ao Setor Jurídico para parecer e conclusão de deferimento ou indeferimento.

**CLÁUSULA SEXTA** - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e OBRIGAÇÕES:**

A despesa decorrente desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2022, nos termos da *Lei Orçamentária Anual do Município – Lei 889 de 22 de dezembro de 2021:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.04.01.13.392.0008.2035.3.3.90.36.00 | 120 | 1.00.00 | MANUT. ATIV. AGRARIA PARQ. EXPOSIÇÃO  Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica |

**OBRIGAÇÕES:**

**I - Da CONTRATADA**

a) Os serviços deverão ser prestados de acordo com os orçamentos e apurações previstas na **Credenciamento n**0 **0\_\_\_/2022, Processo n0 0\_\_\_/2022**, de acordo com as solicitações da Administração; e conforme solicitado pela Administração, podendo haver flexibilidade dos dias e horários em razão das necessidades dos serviços;

b) Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à restação dos serviços como alimentação, hospedagem e transporte, entre outros.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e especificadas na proposta;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências eventualmente apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;

f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

g) Responsabilizar-se por todos os onus dos serviços, inclusive dsiponibilização de aparelhos e programas de software para digitalização e disponibilização de documentos.

**II - Da CONTRATANTE**

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;

c) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

d) Efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite aceite e empenho da Nota Fiscal.

e) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
* Recusar pestar os serviços referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
* A prestar os serviços em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
* O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do pregão;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
* Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Governo;

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

*O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93*, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

O prazo de vigência do Contrato será de até 31/12/2022.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato nos termos legais de acordo com o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

**CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 “Lei Geral de Proteção de Dados”, no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus funcionários, servidores e subcontratados observem os dispositivos do diploma legal em referência relacionados à proteção de dados.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, \_\_\_ de agosto de 2022.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| **MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**  Prefeita Municipal | |  | Contratada | |
| Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | |
| CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | |